



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral

CONTRATO N.º 05/2011/

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU E A EMPRESA OFICINA MECÂNICA GLÓRIA LTDA

Aos 06 (seis) dias do mês de junho do ano de 2011 (dois mil e onze), a CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU, com sede nesta cidade, na Praça Victor Konder, n.º 02, 1º andar, doravante denominada simplesmente CÂMARA, representada neste ato pelo seu Presidente, Ver. Jovino Cardoso Neto e a empresa OFICINA MECÂNICA GLÓRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com estabelecimento na Rua da Glória, 1265, bairro da Glória, Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n.º 83.240.762/0001-92, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato por Edson Silva, representante legal, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 027.869.209-57, celebram este Termo de Contrato, de conformidade com as disposições previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva, funilaria e pintura, nos veículos que compõem a frota oficial de veículos da CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU, com aplicação de peças e acessórios, em conformidade com as especificações que integram o Anexo I do presente Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2.1. O valor a ser cobrado pela contratada pelos serviços executados é de R\$23,00 (vinte e três) a hora para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS e R\$23,00 (vinte e três) a hora para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA.

2.2. Quando a realização do serviço implicar em troca de peças, componentes ou acessórios, a Contratada deverá apresentar 03 (três) orçamentos de fornecedores distintos de peças, componentes ou acessórios **originais**, de maneira a comprovar o preço praticado no mercado, ficando seu pagamento condicionado a verificação, por parte da Assessoria Administrativa da Câmara Municipal de Blumenau, da validade e autenticidade dos mesmos e de autorização expressa para a realização dos serviços, com a respectiva substituição das peças e/ou acessórios.

2.3 As peças, componentes ou acessórios substituídos deverão ser entregues à Assessoria Administrativa da Câmara Municipal de Blumenau para conferência.

2.4 Durante a execução contratual, a CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU, pagará, mediante autorização expressa, o valor máximo de **R\$37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser apresentada até o último dia do mês da realização dos serviços, de acordo com a demanda efetivamente executada, após as faturas serem aceitas pela Câmara Municipal de Blumenau e após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e INSS).

3.2. No caso de manutenção corretiva, apresentar junto com a nota fiscal, relação detalhada dos fornecedores, bem como respectivos prazos de garantia das peças adquiridas.



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral

3.3 Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, no interesse recíproco das partes, e nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e dos termos do Pregão N° 05/2011 e seus anexos, constituem obrigações da CONTRATADA:

1. Executar os serviços imediatamente após a assinatura do Contrato;
2. Utilizar somente peças, componentes e acessórios **originais**;
3. Os serviços deverão ser executados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da aprovação do orçamento prévio pela Câmara;
4. Apresentação de 03 (três) orçamentos de fornecedores distintos, de peças, componentes ou acessórios **originais**, de maneira a comprovar o preço praticado no mercado, quando o serviço a ser realizado implicar em substituição de peças, componentes ou acessórios;
5. **Todas** as peças, componentes ou acessórios substituídos deverão ser entregues à Assessoria Administrativa da Câmara Municipal de Blumenau para conferência.
5. Ocorrendo defeito durante o período de garantia (prazo de 90 dias), a Contratada será comunicada e deverá no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Blumenau;
6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante;
7. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
10. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa autorização da Contratante;
12. Executar os serviços nos prazos determinados;
13. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados ou prepostos, no cumprimento e execução dos serviços de manutenção, seja preventiva, de correção ou reparos, resultantes em indenização à Administração;
14. Utilizar-se de ferramentas adequadas e recomendadas em especificações técnicas e manuais dos fabricantes dos veículos;
15. Substituir sempre que necessário, as peças e componentes, por peças novas e originais de reposição;
16. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos deverão atender, rigorosamente, as Normas Técnicas e recomendadas pelos fabricantes;
17. Comprovar, sempre que solicitado pela Câmara, a origem das peças e componentes utilizados na realização dos serviços contratados;
18. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela Câmara, relacionados com os serviços a serem executados;
19. Responsabilizar-se expressamente por quaisquer danos causados aos equipamentos e a outros bens de propriedade da Câmara, desde que, comprovadamente, tenham ocorrido quando da prestação dos serviços de manutenção ou sejam ocasionados por empregados da empresa ou prepostos;
20. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às Leis



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral

trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

21. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o artigo 70, da Lei N° 8.666/93;
22. Manter preposto, aceito pela CÂMARA, para representá-la na execução do contrato;
23. No ato da devolução do veículo, deverá fornecer Certificado de garantia, através de documento próprio ou anotação (impressa e carimbada) na nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Pregão 05/2011 e seus anexos, constituem obrigações da CÂMARA:

1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
3. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato;
4. Fiscalizar a execução do objeto contratual, por meio de pessoa especialmente designada, sendo que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da CÂMARA, não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO

O prazo para o início da execução do objeto do contrato é imediato, a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente, sem prévia autorização da CÂMARA.

CLÁUSULA NONA: DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Cada uma das partes contratantes credenciará um profissional para coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

9.2. Todas as comunicações relacionadas com o desenvolvimento da execução do objeto do presente contrato deverão ser obrigatoriamente, formalizadas por escrito e dirigidas ao profissional credenciado da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Compete à CÂMARA, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização relativamente ao objeto deste contrato.

10.2. A existência e atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato;

10.3. A CONTRATADA declara expressamente, por meio do presente instrumento de contrato, aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CÂMARA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições da Lei n.º 8.666 de 21/06/93, e pelos princípios gerais de Direito Público, aplicáveis inclusive aos casos não previstos no presente contrato.



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

Além das disposições presentes neste instrumento contratual, ficam dele fazendo parte integrante, as condições previstas no instrumento convocatório e nas propostas formuladas pelos vencedores do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO REAJUSTE DO CONTRATO

Os preços são fixos e irreeajustáveis, exceto por força de disposição legal, especialmente quando comprovadas as situações descritas no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, ou de prorrogação negociada do contrato, quando as obrigações poderão ser reajustadas com base na variação do INPC Do IBGE ocorrida durante a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual pode ser:

- 1) determinada por ato unilateral e escrito da CÂMARA, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- 2) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da CÂMARA;
- 3) A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA MULTA CONTRATUAL

15.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação de segurança, saúde, trabalhista, fiscal, previdenciária, comercial e demais pertinentes à execução do objeto contratual, a CÂMARA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá a 10 % (dez por cento) do valor mensal contratado.

15.2. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato.

15.3. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicada a esta, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

15.3.1 As multas e penalidades serão aplicadas mediante apresentação de relatório de ocorrência elaborado pela CÂMARA;

15.4. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.

15.5 Os valores apurados a título de multa, serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativamente ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Mão-de-obra: dotação 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Peças: dotação 3.3.90.30 - Material de Consumo



**Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO CONTRATUAL

As partes elegem o Foro desta Comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Blumenau, 06 de junho de 2011.

Jovino Cardoso Neto
Presidente

Edson Silva
Oficina Mecânica Glória Ltda

Testemunhas:

Ademar João Maiochi
Diretor Financeiro

Dulcenéia de Sousa Roepke
Pregoeira